



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.566, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

“Torna obrigatória a comprovação da origem da madeira, exótica ou nativa, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município de Itanhaém”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Público Municipal ficam obrigados a adquirir produtos e subprodutos florestais, executar ou contratar serviços e obras de engenharia, adquirir bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de produtos e subprodutos florestais somente mediante comprovação de sua origem legal.

Parágrafo único - As disposições do *caput* aplicam-se também às ações, programas e atividades dos quais o Município participe, executados direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 2º - A substituição do material já adquirido será gradual, não se aplicando aos contratos de obras e serviços em vigor até a data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único - Na medida em que os estoques antigos de madeiras, se existentes, forem consumidos ou imobiliários degradados, o Governo Municipal fará a substituição de forma gradativa.

Art. 3º - O Executivo criará, mediante norma específica, incentivos fiscais para estimular que as madeireiras, as marcenarias, a construção civil, as fábricas moveleiras e as empresas que comercializem madeira, ou de qualquer forma a utilizem, seja como matéria prima ou no processo de fabricação, implementem o uso de material legalizado e com



Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Estância Balneária
Estado de São Paulo**

origem comprovada em suas operações de compra e venda e processos produtivos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta dias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de outubro de 2009.

**JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Processo nº 7.670/2009.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio
Gomes dos Santos.
Departamento Administrativo, em 1º de outubro de
2009.**

**MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Secretária de Administração**